



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA. 01/12

Processo nº E-07/502.617/2012

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(TAC)** que entre si celebram o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE** e a empresa **QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTOS S.A.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do documento de identidade nº 130676414 expedido pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72, e por sua Vice-Presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora do documento de identidade nº 12315668 expedido pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 012.839.868-09, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, doravante denominado **MPE**, representado pelo Promotor de Justiça **Bruno Lavorato Moreira Lopes**, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e a empresa **QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29/sala 808, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.523/0001-15, representada por seu Diretor **Paulo Henrique Barrozo Fabbriani**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 06.066.801-9 e inscrito no CPF sob o nº 750.666.027-04, designada simplesmente **COMPROMISSADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, com base no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985.

**CONSIDERANDO** que, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, consoante o art. 225 da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido da viabilização de uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda, compatível com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental, como condicionantes para a retomada das obras de implantação do empreendimento denominado Angra One Resort, objeto da Licença Prévia LP N° FE012476 e da Licença de Instalação LI N° FE015233;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSADA concorda e se obriga a realizar os investimentos necessários à solução das questões ambientais referentes à implantação do empreendimento Angra One Resort;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado pela COMPROMISSADA e juntado ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento, no qual se realizou sua análise técnica;

**CONSIDERANDO** o memorial de cálculo e as plantas dos fragmentos florestais de mata atlântica, o laudo hidrológico, o boletim de sondagem e parecer geotécnico de áreas elevadas sujeitas a erosão ou desmoronamento, o memorial descritivo e plantas da terraplenagem e o levantamento da fauna silvestre, apresentados pela COMPROMISSADA e juntados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento, no qual se realizou sua análise técnica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação do projeto arquitetônico do empreendimento, de forma a adequá-lo à legislação ambiental pertinente;

**CONSIDERANDO** o processo judicial nº 0010348-83.2011.8.19.0003, movido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no qual se realizou o embargo judicial da obra,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente TAC tem como objetivo estabelecer prazos e condições para que a COMPROMISSADA execute o PRAD apresentado, apresente um novo projeto arquitetônico em consonância com a legislação ambiental pertinente e promova as demais medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental que compõem o Plano de Ação que constitui o Anexo I deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência do presente TAC é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo único** – O prazo vigência deste Termo poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela COMPROMISSADA até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, se o INEA considerá-la procedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

3.1 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

- a) Realizar, no prazo de vigência deste TAC, as ações previstas no Plano de Ação que constitui o Anexo I deste TAC;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) Prestar conta aos COMPROMITENTES do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, incluindo o envio de relatórios quadrimestrais de acompanhamento e monitoramento das áreas a serem recuperadas, contemplando os indicadores para monitoramento previstos no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- c) Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA COMPROMISSADA**

4.1 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a realizar as seguintes medidas compensatórias:

- a) Construir e implementar a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no bairro Frade, localizado no distrito do Cunhambebe, realizando todas as ações necessárias para a execução da medida no prazo de 1(um) ano;
- b) Custear e realizar a delimitação cartográfica e física do manguezal localizado a Leste do Aeroporto, no bairro Japuíba, realizando todas as ações necessárias para a execução da medida no prazo de 1(um) ano, contado a partir do deferimento das licenças necessárias para a execução, consoante anexo 2.

4.1.1 – As compensações previstas neste Termo não excluem a compensação do artigo 17 da Lei nº 11.428/06 e demais medidas compensatórias que poderão ser estipuladas no âmbito do licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

5.1 – Os COMPROMITENTES promoverão a suspensão do embargo das obras do empreendimento, após a publicação do extrato do presente TAC no Diário Oficial, tão somente para que a COMPROMISSADA realize a recuperação da área degradada, com base no PRAD aprovado pelos técnicos do INEA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**5.1.1** – A suspensão do embargo das obras não implica autorização para que tenha prosseguimento a implantação do empreendimento objeto da LI FE015233, o que somente poderá ocorrer após a aprovação do novo projeto arquitetônico e renovação da Licença de Instalação do empreendimento.

**5.1.2** – O INEA deverá expedir Autorização Ambiental para a realização de obras necessárias à execução do PRAD, no prazo de 20 dias, bem como conceder a renovação da Licença de Instalação do novo projeto arquitetônico, no prazo de 45 dias contados da data do recebimento daquele projeto, desde que esteja de acordo com as orientações previstas no Anexo I deste Termo e que tenham sido atendidas todas as determinações do INEA referentes ao licenciamento do projeto.

**5.2** – Sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Termo, o descumprimento de itens do Plano de Ação poderá ensejar novamente o embargo das obras.

**5.3** – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

**5.4** – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**6.2** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1** – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – O presente TAC poderá ser rescindido quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

**8.2** – Caberá aos COMPROMITENTES a decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, que deverá ser comunicada à COMPROMISSADA por meio de notificação.

**8.3** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos COMPROMITENTES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

**8.4** – Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

**8.5** – Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os COMPROMITENTES, a seu exclusivo critério, considerar prorrogados os prazos e as metas estabelecidos neste TAC, durante o tempo em que perdurar o impedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.6 – A eventual utilização, pelos COMPROMITENTES, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas, a serem aplicadas pelo INEA:

- a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso;
- b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso;
- c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estimado na cláusula sexta, no caso de rescisão na forma do item 8.1, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**9.4** – O não recolhimento da multa na forma e no prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a cobrança executiva da dívida acrescida dos consectários legais.

**9.5** – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a COMPROMISSADA apresenta, em favor do COMPROMITENTE, carta fiança ou seguro garantia.

**10.2** – A garantia deverá cobrir o valor estipulado na cláusula sétima e ter validade atrelada ao prazo de vigência do presente TAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

**11.1** – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**12.1** – Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos das normas aplicáveis.

**12.2** – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

**Marilene de Oliveira Ramos**  
**Múrias dos Santos**  
Presidente do INEA

**Denise Marçal Rambaldi**  
Vice-Presidente do INEA

**Bruno Lavorato Moreira Lopes**  
Promotor de Justiça do MPE

**Paulo Henrique Barrozo Fabbriani**  
Diretor da Quitumba Angra Resort

Testemunhas:

NOME: M/21-1-  
CPF/MF: 0739 1321742  
RG: \_\_\_\_\_

NOME: [Assinatura]  
CPF/MF: 01916361854  
RG: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**Anexo I – Plano de Ação**

AÇÃO	PRAZO (*)
1. Apresentar laudo técnico de avaliação da estabilidade dos taludes de corte, que se encontram sob processo de recuperação da cobertura vegetal para o controle da erosão, no qual contenha a avaliação das medidas até então adotadas, com assinatura e ART do responsável técnico.	30 dias
2. Apresentar ao INEA o projeto arquitetônico reformulado do empreendimento, prevendo a preservação da franja de manguezal junto à orla da planície flúvio-marinha localizada a nordeste do imóvel e a área classificada como de "pós-mangue" localizada ao norte do imóvel, correspondente a uma faixa de quinze metros de largura contígua ao manguezal.	2 meses
3. Realizar as obras de drenagem superficial para prevenção dos processos erosivos nas áreas dos taludes em processo de recuperação e demais áreas a serem recuperadas, onde for necessário.	6 meses
4. Submeter o projeto das obras de contenção da região do exutório da calha do rio Ambrósio (nos limites da área do empreendimento) a processo de licenciamento e realizá-las, conforme recomendado no estudo hidrológico apresentado.	24 meses
5. Promover a execução do PRAD, inclusive PCEA, conforme as etapas e cronograma apresentados:	(36 meses)
5.1 Pré-plantio	5 meses
5.2 Plantio	10 meses
5.3 Manutenção	33 meses
5.4 Programa de Comunicação e Educação Ambiental dos Trabalhadores	36 meses
6. Apresentar ao INEA os relatórios da implementação do PRAD, sendo 6 (seis) relatórios quadrimestrais (parciais), que avaliem as etapas de execução e manutenção e monitoramento do processo de recuperação das áreas degradadas (desflorestadas, taludes de corte, áreas de preservação permanente) e que consolidem os resultados alcançados com base nos indicadores adotados, bem como, ao final o relatório consolidado de todo o PRAD e o "status" dos processos de recuperação então estabelecidos.	4 em 4 meses

(\*) De conclusão das atividades ou etapas, a contar da data de publicação do TAC.



Aeroporto

R. do Campo

Estr. Angra Getulândia

R. Cordeiro

R. do Carmo

R. Natalício dos Santos

Duas Barras

R. Ivo Candido Teixeira

R. Mirac

Image © 2012 DigitalGlobe  
Image © 2012 GeoEye  
© 2012 MapLink/Tele Atlas

23 K 571331.03 m E 7458868.73 m S elev 3 m

